

PROJETO DE LEI Nº 073/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 1.219, de 07/11/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do município; dispõe sobre o respectivo quadro de cargos e dá providências.

Art. 1º É alterada a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 11219/2003 que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município, que passa a ser a seguinte:

Art. 26. O regime normal de trabalho do professor é de (22) vinte e duas horas semanais, assim distribuídas para os que atuam em regência de classe:

I - No Máximo 880 minutos, 2/3, em atividades de regência de Classe, assim consideradas as atividades letivas em interação com os alunos;

II - No mínimo 440 minutos, 1/3 para atividades extraclasse, como intervalos de recreio e/ou descansos e de preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola, ou secretaria da educação e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Em caso de convocação para regime complementar serão observados os percentuais máximos de regência e o reservado para horas atividades, proporcionalmente à carga horária suplementar.

§ 2º Os recreios e descansos são considerados como tempo de atividades extraclasse para fins da composição de 1/3 da carga horária destinada para este fim.

§ 3º O professor terá que cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais na escola, somadas as horas de regência e de atividades.

§ 4º A carga horária adicional de até 02 horas semanais poderá não ser cumprida na escola, quando não houver convocações para atividades relacionadas a educação ou interesse da escola.

§ 5º Os professores que não atuem em regência de classe, terão que cumprir sua carga horária integral nas atividades extraclasse em que atuam e também se lhes aplica a regra de § 2º deste artigo.

§ 6º O regime de trabalho do cargo de Pedagogo será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas integralmente no órgão ou unidade em que estiver lotado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 26 da Lei Municipal nº 1219/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, a fim de estabelecer e regulamentar a jornada de trabalho no cumprimento da carga horária legal de 22 horas semanais, em especial estabelecer o limite máximo de 2/3 de que trata o § 4ª do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 que assim reza:

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Esta regulamentação se torna necessária para definir, de forma concreta, como se dá o cumprimento da jornada de trabalho, que, no caso, corresponde a 1.320 minutos e limita que destes no máximo 2/3, o que corresponde a 880 correspondem à regência de classe e 440 para atividades extraclasse.

Por outro lado, estabelece que os horários de intervalo para recreio e ou descanso são consideradas atividades extraclasse bem como preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola, ou secretaria da educação e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

Outrossim, ainda objetiva estabelecer que o período de 02 horas aos sábados, quando não houver aulas, são consideradas atividades extraclasse e neste período pode ser dispensada a presença dos professores na escola, exceto em caso de convocações. Por outro lado, estabelece a presença obrigatória de 20 horas semanais na escola.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal